



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

Recebido em, 12 de 12 de 1989
Gabinete da Presidência

filha

MENSAGEM Nº 045/89



À

Sua Excelência o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa

N E S T A /

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos e gratificações dos servidores da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP e da Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário - FUNDAP, e dá outras providências.

Essa medida, Senhor Presidente, objetiva conceder aos servidores daquelas instituições os mesmos benefícios já concedidos aos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, posto que solicito seja a matéria apreciada na forma do § 1º do artigo 64, da Constituição do Estado.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e dignos pares da Casa de Eptácio Pessoa protestos de consideração e apreço.

Tarcísio de Miranda Burity

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 140/89

Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos servidores das Fundações que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP e da Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário - FUNDAP, são reajustados em:

I - 316% (trezentos e dezesseis por cento), para os cargos de nível superior; e

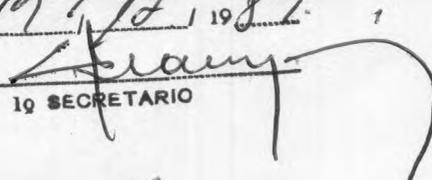
II - 347% (trezentos e quarenta e sete por cento), para os cargos de nível médio.

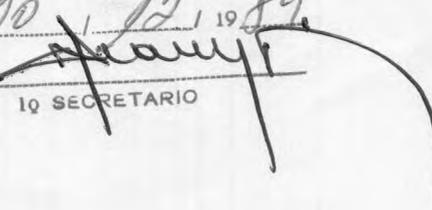
Art. 2º - Os valores de retribuição dos cargos em comissão dos órgãos mencionados no artigo precedente são reajustados na forma dos anexos I e II, a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado em 19 Discussão
EM. 19 / 12 / 1989

1º SECRETARIO

Aprovado em 20 Discussão
EM. 20 / 12 / 1989

1º SECRETARIO

NEXO: I

FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA - FUNECAP

CARGOS COMISSIONADOS

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (Ncz\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
FUNECAP - 1	666,00	666,00	666,00
FUNECAP - 2	533,00	533,00	533,00
FUNECAP - 3	426,00	426,00	426,00



ANEXO: II

FUNDAÇÃO DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNDAP

CARGOS COMISSIONADOS

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (Ncz \$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
FUNDAP - I	2.250,00	2.250,00	4.365,00
FUNDAP - II	2.024,00	2.024,00	3.929,50
FUNDAP - III	1.124,50	1.124,50	2.183,00
FUNDAP - IV	1.012,00	1.012,00	1.964,75
FUNDAP - V	809,70	809,70	1.571,70
FUNDAP - VI	688,20	688,20	1.335,99
FUNDAP - VII	539,80	539,80	1.047,80
FUNDAP - VIII	359,80	359,80	698,60





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 140/89

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos servidores das fundações' que especifica, e dá outras providência.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M. FELICIANO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 140/89, oriundo do Governo do Estado, que "Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos servidores das Fundações que especifica, e dá outras providências."

A matéria ora em análise por esta Comissão, visa a conceder a todos aqueles que são servidores das Fundações Casa do Estudante da Paraíba, (FUNECAP), e da Colonização e Desenvolvimento Agrário (FUNDAP), os benefícios já concedidos aos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

A proposição encontra-se em boa técnica legislativa e não fere qualquer dispositivo Constitucional, jurídico e técnico-formal, e esta Comissão após as análises de praxe, opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

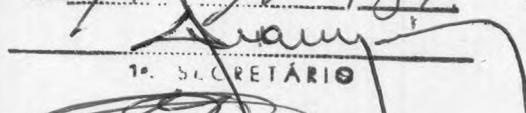
Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

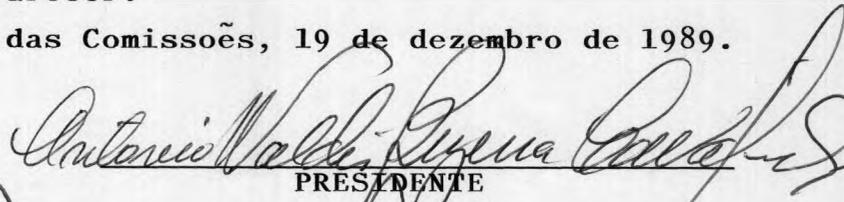
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1989.

Aprovado o Parecer em discussão

Em 19 de dezembro de 1989


1. SECRETÁRIO


RELATOR


PRESIDENTE


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 865/89

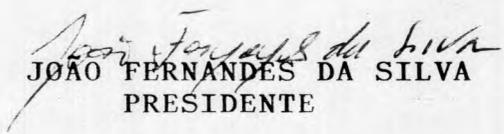
Em João Pessoa, 21 de dezembro de 1989.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 108/89, do Projeto de Lei nº 140/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que Reajusta vencimento, salários e gratificações dos servidores das Fundações que especifica, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÔGRAFO Nº 108/89

PROJETO DE LEI Nº 140/89

Reajusta vencimentos, salários e gratificações dos servidores das Fundações que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP e da Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário - FUNDAP, são reajustados em:

I - 316% (trezentos e dezesseis por cento), para os cargos de nível superior; e

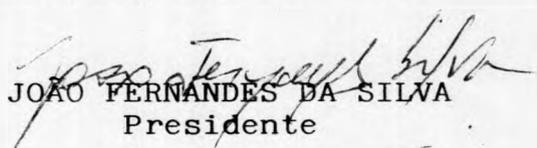
II - 347% (trezentos e quarenta e sete por cento), para os cargos de nível médio.

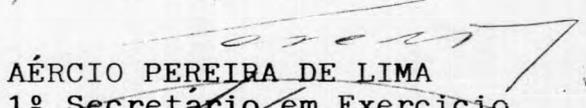
Art. 2º - Os valores de retribuição dos cargos em comissão dos órgãos mencionados no artigo precedente são reajustados na forma dos anexos I e II, a esta Lei.

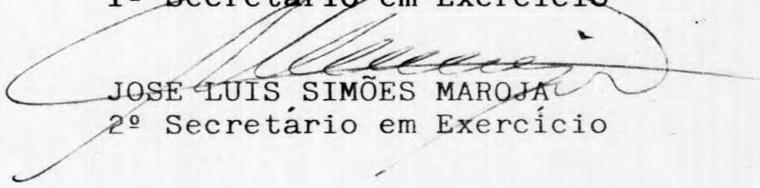
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 21 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
1º Secretário em Exercício


JOSE LUIS SIMÕES MAROJA
2º Secretário em Exercício



ANEXO : I

FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA - FUNECAP
CARGOS COMISSIONADOS

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (Ncz\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
FUNECAP - 1	666,00	666,00	666,00
FUNECAP - 2	533,00	533,00	533,00
FUNECAP - 3	426,00	426,00	426,00

ANEXO: II

FUNDAÇÃO DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNDAP

CARGOS COMISSIONADOS



S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (Ncz\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
FUNDAP - I	2.250,00	2.250,00	4.365,00
FUNDAP - II	2.024,00	2.024,00	3.929,50
FUNDAP - III	1.124,50	1.124,50	2.183,00
FUNDAP - IV	1.012,00	1.012,00	1.964,75
FUNDAP - V	809,70	809,70	1.571,70
FUNDAP - VI	688,20	688,20	1.335,99
FUNDAP - VII	539,80	539,80	1.047,80
FUNDAP - VIII	359,80	359,80	698,60